



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-084/89, em 25 de setembro de 1989

APROVADO POR:

*Unanimidade de 13 votos  
com ausência do Edil Káris Brandão  
no plenário*

Exm<sup>o</sup>.Sr.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Em 25/09/89  
*Miguel Poggiali Gasparoni*  
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 64/89 - Fixa tarifa horária para o Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal "Dep. Philippe Balbi", e contém outras disposições".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitem o seguinte parecer:

1º) Pretende o Edil Elipcio Pizziolo fixar em 0,70 centavos a tarifa horária a ser cobrada pelo Serviço de Guarda de Veículos criado pela Lei Municipal nº 1.989, de 08 de setembro de 1989;

2º) Pretende, ainda, autorizar previamente o seu reajuste periódico de acordo com o índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal. Esta Comissão tem dúvidas quanto a um profundo confronto deste dispositivo com o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.989, recentemente aprovada e promulgada pela Câmara.

ASSIM, julgam oportuno que o Consultor Jurídico do Legislativo e a Consultoria Jurídica do IBAM se manifestem sobre o referido projeto de lei, no tocante à sua legalidade.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Wiliam Fernandes Cabral*  
VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL  
Presidente

*Moacir A. Nogueira*  
VEREADOR MOACIR A. NOGUEIRA  
Titular

*Luiz Tarcísio P. Guimarães*  
VEREADOR LUIZ TARCÍSIO P. GUIMARÃES  
Substituto